



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 42 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025

Autor: Vereador Renê Pires de Almeida

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Saúde na Escola no Município de Maracás, com foco na prevenção de doenças, promoção da saúde e acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes, incluindo ações de vacinação, saúde bucal e saúde mental.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, visa **autorizar a implantação, pelo Poder Executivo, do Programa Saúde na Escola (PSE)**, com a finalidade de promover ações integradas de saúde e educação voltadas a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

O programa proposto inclui **ações de vacinação, saúde bucal, saúde mental, prevenção de doenças, avaliação do desenvolvimento e promoção de hábitos saudáveis**, entre outras intervenções de caráter preventivo e educativo.

II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS LEGAIS

O projeto encontra respaldo na **Constituição Federal**, em seus artigos 6º, 30, 196 e 227, que tratam da saúde e da educação como direitos sociais e estabelecem a responsabilidade do Município na promoção de políticas públicas de interesse local.

A matéria também se harmoniza com o **Programa Saúde na Escola** já existente no âmbito federal (instituído pelo Decreto nº 6.286/2007), cuja adesão por parte dos municípios é facultada, e pode ser regulamentada localmente por legislação específica, como ora proposto.

A iniciativa não cria despesa obrigatória, tratando-se de **autorização legislativa**, o que respeita a autonomia do Poder Executivo quanto à gestão orçamentária e à execução das políticas públicas. Além disso, reforça os princípios da **universalidade, integralidade e**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

intersetorialidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a **Lei nº 8.080/1990**.

Sob o aspecto jurídico e constitucional, o projeto é legítimo, estando em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**.

III – REDAÇÃO FINAL

A redação do projeto é **clara, objetiva e tecnicamente adequada**, apresentando compatibilidade com os padrões da técnica legislativa. Recomenda-se que, em fase de regulamentação, o Executivo defina:

- As secretarias responsáveis pela execução (Educação e Saúde);
- As escolas e faixas etárias prioritárias;
- As estratégias de articulação com os profissionais da saúde e da educação;
- O calendário anual de ações do programa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025**, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação nas comissões competentes e posterior apreciação pelo Plenário.

Maracás, 15 de Julho de 2025.

Renê Pires
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê Pires
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão